



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

DECRETO Nº 90/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI 1633/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **DECRETA**:

Art. 1º - Fica criada a tabela de vencimentos Parte Permanente – Grupo Ocupacional – GOA da Lei 1633/2011 a referencia "A1", passando a ser utilizada para a carreira de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, devido à previsão da Emenda Constitucional nº. 120 que altera o artigo 198 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único: Fica mantida na Lei a Referência "A" na tabela da parte permanente - GOA, tendo em vista que a Emenda Constitucional nº. 120/22 prevê que não serão inferiores a 02 (dois) salários mínimos os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Endemias, e que os vencimentos serão suportados pela União Federal, sendo assim que na ausência de tal previsão os servidores voltam a ser enquadrados na Referência "A" deixando a "A1".

3.5. TABELA DE VENCIMENTO PARTE PERMANENTE - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO – GOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA																																		
NIVEL																																		
R EF	0.1 .2	3	4	5	6	7	8	9	1 0	1 1	1 2	1 3	1 4	1 5	1 6	1 7	1 8	1 9	2 0	2 1	2 2	2 3	2 4	2 5	2 6	2 7	2 8	2 9	3 0	3 1	3 2	3 3	3 4	3 5
A1	2.604,00	2.721,18	2.772,88	2.825,57	2.879,25	2.933,96	2.989,70	3.046,51	3.104,39	3.163,38	3.223,48	3.284,73	3.347,14	3.410,73	3.475,53	3.541,57	3.608,86	3.677,43	3.747,30	3.818,50	3.891,05	3.964,98	4.040,31	4.117,08	4.195,30	4.275,02	4.356,24	4.439,01	4.523,35	4.609,29	4.696,87	4.786,11	4.877,05	4.969,71
A1. AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, AGENTE DE ENDEMIAS																																		

Art. 2º - Fica alterado a tabela de vencimentos Parte Permanente – Grupo Ocupacional – GOSG da Lei 1633/2011 em sua referencia "B" passando ao previsto abaixo.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

4.5. TABELA DE VENCIMENTO PARTE PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS- GOSG

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA																																		
NIVEL																																		
R	0.									1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3			
E	1.	3	4	5	6	7	8	9	0	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3			
F.	2.																	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	
B	1.730,00	1.807,85	1.842,20	1.877,20	1.912,87	1.949,21	1.986,25	2.023,99	2.062,44	2.101,63	2.141,56	2.182,25	2.223,71	2.265,96	2.309,02	2.352,89	2.397,59	2.443,15	2.489,57	2.536,87	2.585,07	2.634,18	2.684,23	2.735,23	2.787,20	2.840,16	2.894,12	2.949,11	3.005,14	3.062,24	3.120,42	3.179,71	3.240,13	3.301,69
B. TRATORISTA, VIGIA																																		

Art. 3º - Fica alterado a tabela de vencimentos Parte Permanente – Grupo Ocupacional – GOP da Lei 1633/2011 transferindo os cargos de 30 Horas semanais da referencia "B" para a "C", e os cargos de 40 horas semanais da referencia "B" e "C", para a referencia "D" unificando o enquadramento para os cargos em única Referência de carga horária e vencimentos de salários por igualdade de carreira.

Art. 4º - Fica alterado a tabela de vencimentos Parte Transitória – Grupo Ocupacional – PT/GOA da Lei 1633/2011 em sua referencia "B" passando ao previsto abaixo.

TABELA DE VENCIMENTO PARTE TRANSITÓRIA – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO – PT/GOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA																																		
NIVEL																																		
R	0.									1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3		
E	1.	3	4	5	6	7	8	9	0	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3		
F.	2.																	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	
B	2.208,07	2.307,43	2.351,27	2.395,95	2.441,47	2.487,86	2.535,13	2.583,30	2.632,38	2.682,39	2.733,36	2.785,29	2.838,21	2.892,14	2.947,09	3.003,09	3.060,14	3.118,29	3.177,53	3.237,91	3.299,43	3.362,12	3.426,00	3.491,09	3.557,42	3.625,01	3.693,89	3.764,07	3.835,59	3.908,47	3.982,73	4.058,40	4.135,51	4.214,08
B. AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DIGITADOR																																		

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, 18 DE ABRIL DE 2023.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal